



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

---

013inf19 – OSS

**INFORMATIVO 013/2019**  
**MENSALIDADE SINDICAL LABORAL**

Por deliberação da Assembleia Geral ocorrida no último dia 25, as escolas mantiveram o desconto em folha da mensalidade sindical, referente à folha de abril.

Isso porque a obrigação está prevista na Cláusula 61<sup>a</sup> da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, cujos efeitos cessarão somente em 30 de abril de 2019. E, como a norma é anterior à Medida Provisória nº 873/2019, por segurança jurídica, optou-se pela manutenção do desconto.

Deve-se destacar que a mensalidade sindical é devida pelos empregados filiados ao sindicato, sendo lícito seu pagamento nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva. A empresa, ao assim proceder, agirá respeitando a norma coletiva e a vontade do empregado.

Portanto, até que sobrevenha decisão em contrário, recomenda-se o desconto da mensalidade sindical na folha de pagamento do mês de abril. Para o mês de maio (vencimento em junho), transmitiremos novo informativo jurídico assim que possível.

Para o que for preciso, especialmente em casos de dúvidas, estamos à disposição.

Brasília, 29 de maio de 2019

**Valério A. M. de Castro**  
OAB/DF 13.398

**Oneide Soterio da Silva**  
OAB/DF 24.739